



LEI COMPLEMENTAR Nº 066, DE 26 DE AGOSTO DE 1.999.

REV. LC 152/03

"Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal e dá outras providências"

SR. JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar Municipal:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E SUAS FINALIDADES

Artigo 1º - Esta lei dispõe sobre a organização e a estruturação do Magistério Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, que tem como princípios:

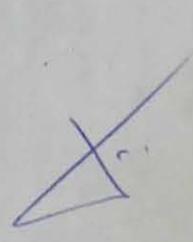
- I - A gestão democrática da Educação;
- II - Igualdade de condições para acesso e permanência do aluno na escola;
- III - Garantia de ensino de qualidade;
- IV - Valorização do profissional da educação escolar;
- V - Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- VI - Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VIII - Pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IX - Valorização da experiência extra-escolar;
- X - Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- XI - Respeito à liberdade e apreço à tolerância.

P  
ESPÍRITO SANTO DO TURVO  
Registro

Artigo 2º - Integram a carreira do Magistério Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

067, fls. 029, Livro nº 001

Câmara de Esp. do Turvo  
Sec. Munic. Adm. e Finanças  
RG 9.767.943-SSP/SP



**SEÇÃO II**  
**CONCEITOS BÁSICOS**

Artigo 3º - Para os fins desta Lei Complementar considera-se:

- I - Quadro do Magistério: conjunto de cargos e empregos de docência e de suporte pedagógico, privativos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
- II - Escala de Vencimentos: referências estabelecidas em tabela própria para a progressão funcional do funcionário.
- III - Amplitude: porcentagem de diferença entre uma referência e outra.
- IV - Referência: indicação em número arábico do valor retributivo do salário.
- V - Evolução Funcional: é a passagem de uma referência para outra mediante avaliação de indicadores próprios.
- VI - Evolução na Carreira: passagem de um cargo/emprego para outro através de critérios próprios.

**CAPÍTULO II**  
**DO QUADRO DO MAGISTÉRIO**

Artigo 4º - Integram o Quadro do Magistério Público Municipal os seguintes cargos e/ou empregos:

- I - Pessoal Não Docente - Técnico em Educação
  - a) Contratados em comissão:
    - 1. Diretor de Escola
    - 2. Assistente de Diretor de Escola
    - 3. Diretor de Creche-Escola
  - b) Contratados em caráter permanente nos termos do Artigo 16 desta Lei Complementar:
    - 1. Coordenador Pedagógico
      - 1.a Educação Infantil
      - 1.b Educação Fundamental
- II - Pessoal Docente
  - a) Contratados em caráter permanente:
    - 1. Professor de Educação Infantil
    - 2. Professor de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série
    - 3. Professor de Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série
    - 4. Professor de Educação Física
    - 5. Professor de Educação Artística
    - 6. Professor de Educação Musical
    - 7. Professor de Educação Especial
    - 8. Professor Substituto

PREFEITURA  
ESPÍRITO SANTO  
Registrado nº  
\_\_\_\_\_, fls. \_\_\_\_

*Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo*  
*Estado de São Paulo*

Parágrafo Único - As atribuições dos componentes do Quadro do Magistério Municipal estão definidas nos Anexos I e II que fazem parte integrante desta Lei Complementar.

**CAPITULO III**  
**DO CAMPO DE ATUAÇÃO**

Artigo 5º - Os ocupantes de empregos e/ou cargos em comissão de Técnicos em Educação atuarão em todas as modalidades de ensino.

Artigo 6º - Os ocupantes de empregos e/ou cargos permanentes de Professor atuarão, conforme a respectiva habilitação, nas seguintes modalidades de ensino:

- I - Professor de Educação Infantil - em classes de Jardim de Infância e Pré-escola.
- II - Professor de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série - em classes de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental Regular, Supletivo e de Projetos Especiais.
- III - Professor de Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série - em classes de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental Regular, Supletivo e de Projetos Especiais.
- IV - Professor de Ensino Especial - em classes especiais de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental para Deficientes Mentais, Deficientes Auditivos, Deficientes Visuais e Deficientes Físicos.
- V - Professor de Educação Física, Educação Artística e Educação Musical - em classes de Educação Infantil, do Ensino Fundamental Regular, Supletivo e Especial e em Projetos Especiais.
- VI - Professor Substituto - em classes de Jardim de Infância e Pré-escola, em classes de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental Regular, Supletivo e em Projetos Especiais.

Parágrafo Único - Os professores substitutos atuarão nas seguintes situações:

- a) em afastamentos de professores titulares;
- b) em classes vagas;
- c) em classes de reforço escolar;
- d) em classes de projetos especiais.

**CAPITULO IV**  
**DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO**

Artigo 7º - A carreira do magistério municipal é assim constituída:

- I - Docentes;
- II - Técnicos em Educação.
  - a) Coordenador Pedagógico;
  - b) Diretor de Escola;
  - c) Diretor de Creche-Escola; e
  - d) Assistente de Diretor de Escola.

Artigo 8º - São Docentes os constantes do Item II do Artigo 4º deste Estatuto.

PREFE  
ESPÍRITO  
Registro

*Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo*  
*Estado de São Paulo*

Artigo 9º - São Técnicos em Educação os constantes do inciso I do Artigo 4º deste Estatuto.

Artigo 10 - O ingresso do pessoal docente na Carreira do Magistério Público Municipal far-se-á através de Concurso Público de provas e títulos.

Artigo 11 - Os Concursos Públicos do Quadro do Magistério Público Municipal serão realizados por empresas especializadas escolhidas por processo de licitação pública.

Artigo 12 - Os Concursos Públicos reger-se-ão por instruções especiais que estabelecerão:

- I - a modalidade do concurso;
- II - as condições para o provimento do emprego;
- III - o tipo de conteúdo das provas e a natureza dos títulos;
- IV - os critérios de aprovação e classificação;
- V - o prazo de validade do concurso;
- VI - as sugestões bibliográficas.

Artigo 13 - Os requisitos mínimos para a ocupação dos empregos e/ou cargos do Quadro do Magistério Municipal ficam estabelecidos em conformidade com os Anexos I e II que fazem parte integrante desta Lei Complementar.

**CAPITULO V**

**DO PROVIMENTO DOS CARGOS**

**SECÃO I**

**DO INGRESSO**

Artigo 14 - Os Docentes e Técnicos em Educação do Quadro do Magistério Municipal serão nomeados nos termos do Regime Jurídico da Prefeitura Municipal.

§ 1º - O preenchimento dos empregos e/ou cargos permanentes de Professor, será através de aprovação em Concurso Público.

§ 2º - Os Diretores de Escola e de Creche-Escola serão escolhidos através do voto direto do corpo docente e dos funcionários da escola ou da creche, atendidas as seguintes condições:

- a) que os candidatos sejam devidamente habilitados e pertencentes a rede pública de ensino;
- b) que possuam experiência docente mínima de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério público;
- c) o candidato eleito exercerá suas funções durante o período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido para mandatos subsequentes, através de novas eleições.

§ 3º - O Assistente de Diretor de Escola será escolhido pelo Diretor do Estabelecimento, dentre os professores do Quadro do Magistério Municipal em exercício na unidade escolar, a partir de uma eleição entre seus pares da Rede Municipal de Ensino, e nomeado, em comissão, pelo Prefeito Municipal.

PREFEIT  
ESPÍRITO S

Registrado

*Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo*  
*Estado de São Paulo*

§ 4º - Não havendo na unidade escolar professor habilitado interessado em exercer as funções de Assistente de Diretor de Escola, o diretor poderá escolher um professor habilitado de outra unidade escolar, com a devida aprovação do Conselho de Escola.

§ 5º - O Assistente de Diretor de Escola de unidades escolares com menos de oito classes será contratado através de processo seletivo, a ser regulamentado por legislação própria.

Artigo 15 - São formas de provimento dos empregos e/ou cargos do Quadro do Magistério Municipal:

- I - Nomeação:
  - a) Em comissão; e
  - b) Em caráter efetivo.
- II - Ingresso.
- III - Acesso.

**SEÇÃO II**

**DO ACESSO**

Artigo 16 - O acesso processar-se-á mediante processo seletivo interno de provas e títulos, a ser regulamentado por legislação própria.

**SEÇÃO III**

**DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Artigo 17 - Nos três anos subsequentes à nomeação, os cargos e/ou empregos permanentes sujeitar-se-ão a estágio probatório.

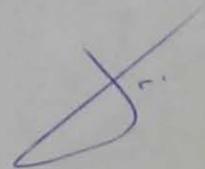
§ 1º - No período de estágio probatório o profissional será avaliado para verificação da conveniência de sua permanência no Quadro do Magistério Municipal.

§ 2º - Enquanto não cumprido o estágio probatório o ingressante poderá ser exonerado no interesse do serviço público e nos seguintes casos:

- I - inassiduidade;
- II - ineficiência;
- III - incompetência profissional;
- IV - indisciplina;
- V - insubordinação;
- VI - falta de dedicação ao serviço;
- VII - má conduta.

F  
ES.  
Regi

§ 3º - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos do parágrafo 2º deste artigo, o chefe imediato do empregado, respeitado o direito de defesa, representará à autoridade competente, cabendo a esta dar vista do processo ao interessado para que este possa apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias.



*Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo*  
*Estado de São Paulo*

§ 4º - A representação prevista no parágrafo anterior deverá ser formalizada, de preferência, até 4 (quatro) meses antes do término do estágio probatório.

**CAPITULO VI**  
**DA TITULAÇÃO**

Artigo 18 - O exercício da docência na carreira do Magistério Municipal exigirá, como qualificação mínima:

- I - Ensino Médio completo com Habilitação Específica para o Magistério com Especialização em Educação Infantil, para a docência na Educação Infantil.
- II - Ensino Médio completo com Habilitação Específica para o Magistério, para a docência nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental.
- III - Ensino Médio completo com Habilitação Específica para o Magistério com Especialização em Educação Especial nas diferentes modalidades, para a docência em classe especial de Deficiente Mental, Deficiente Auditivo, Deficiente Visual e Deficiente Físico das quatro primeiras séries do Ensino Fundamental.
- IV - Ensino Superior completo com Habilitação Específica na disciplina, para a docência de aulas das disciplinas das quatro últimas séries do Ensino Fundamental.
- V - Ensino Superior completo com Habilitação Específica em Educação Física e Educação Artística e formação específica em educação Musical, para a docência destas disciplinas em classes de educação infantil e nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental.

Artigo 19 - O exercício das demais atividades de suporte pedagógico do Magistério, dos Técnicos em Educação, exige como qualificação mínima a Habilitação Específica para o Magistério, preferencialmente com graduação em Pedagogia ou pós-graduação na área de Educação.

**CAPITULO VII**  
**DA REMUNERAÇÃO**

Artigo 20 - A remuneração dos docentes do Ensino Fundamental será composta de uma parcela fixa e outra variável.

Parágrafo Único: A parcela fixa será definida na escala de referências constante do Anexo II, parte integrante desta Lei. A parcela variável corresponderá ao saldo remanescente dos Recursos destinados pelo FUNDEF, a ser regulamentado na forma da Lei.

Artigo 21 - O Plano de Carreira do Quadro do Magistério deste município, incluirá normas reguladoras da transição entre o regime anterior e o que será instituído.

Artigo 22 - Os professores serão regidos por Quadro de Vencimentos próprio conforme Anexo II desta Lei Complementar.

PREFE  
ESPÍRITO  
Registrado  
\_\_\_\_\_, fl

CAPÍTULO VIII

DA EVOLUÇÃO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

SECÃO I

DOS TIPOS

Artigo 23 - A evolução funcional será concedida através do sistema de pontos que serão atribuídos de acordo com os critérios de promoção regulamentados por esta Lei Complementar.

Artigo 24 - Ficam instituídas as seguintes promoções:

- I - Promoção por Assiduidade, cujos pontos serão decorrentes da apuração da assiduidade .
- II - Promoção por Atualização Pedagógica, cujos pontos serão decorrentes da avaliação dos comprovantes de participação em eventos pedagógicos promovidos por órgãos públicos federais, estaduais ou municipais.
- III - Promoção por Merecimento, cujos pontos serão decorrentes da avaliação de um projeto para melhoria da qualidade do ensino.

SECÃO II

DA PROMOÇÃO POR ASSIDUIDADE

Artigo 25 - Para a promoção por Assiduidade o cômputo obedecerá aos seguintes critérios:

- |   |            |
|---|------------|
| I - Nenhum afastamento no ano .....     | 1,0 pontos |
| II - De 1 a 2 afastamentos no ano ..... | 0,5 pontos |

§ 1º - Para a apuração dos pontos será considerado o período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

§ 2º - O primeiro ano de exercício só será computado quando o professor for contratado antes de 01 de Abril.

§ 3º - O último ano de exercício só será computado quando o professor rescindir o contrato de trabalho após 01 de Outubro.

§ 4º - Serão computados como de efetivo exercício os afastamentos decorrentes de:

- I - Licença-gestante e licença-paternidade
- II - Licença profilática
- III - Licença por doença profissional
- IV - Licença decorrente de acidente de trabalho

PR  
ESPIR

Reg

*Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo*  
*Estado de São Paulo*

- V - Licença Prêmio
- VI - Nojo
- VII - Gala
- VIII - Serviço obrigatório por lei.
- IX - Faltas abonadas, até o máximo de 06 (seis) por ano, sendo no máximo de 02 (duas) consecutivas, comunicadas com antecedência.

§ 5º - Não serão computados os períodos de afastamentos sem vencimentos concedidos nos termos do Regime Especial de Trabalho adotado pelo Município.

§ 6º - Serão computados os períodos de afastamento com vencimentos concedidos para o professor que vier a ocupar cargo em comissão da Administração Municipal.

Artigo 26 - Os pontos adquiridos a título de promoção por Assiduidade serão computados a todos os docentes em exercício na Rede Municipal de Ensino, considerando-se o período concessório a partir da data da contratação inicial.

Parágrafo Único - Serão computados para este fim apenas os períodos sem interrupção.

**SEÇÃO III**

**DA PROMOÇÃO POR ATUALIZAÇÃO PEDAGÓGICA**

Artigo 27 - Para a promoção por Atualização Pedagógica o cômputo dos documentos decorrerá da atribuição de 0,02 pontos por hora de frequência.

§ 1º - Serão computados cursos de atualização pedagógica, de extensão cultural, de capacitação profissional, encontros, seminários e congressos, com duração mínima de 20 (vinte) horas.

§ 2º - Aos Cursos de Licenciatura Plena serão atribuídos 5 (cinco) pontos, tendo cada docente o direito de apresentar apenas um diploma desta natureza.

§ 3º - Aos Cursos de Licenciatura Curta serão atribuídos 3 (três) pontos, tendo cada docente o direito de apresentar apenas um diploma desta natureza.

§ 4º - Aos Cursos de Doutorado serão atribuídos o máximo de 4 (quatro) pontos por título.

§ 5º - Aos Cursos de Mestrado serão atribuídos o máximo de 3 (três) pontos por título.

§ 6º - Aos Cursos de Especialização/Pós-Graduação serão atribuídos o máximo de 2 (dois) pontos por título.

§ 7º - Para o enquadramento inicial serão computados os cursos realizados nos últimos 5 (cinco) anos, com exceção dos Cursos de Licenciatura, Pós-Graduação, Mestrado, Doutorado e Especialização, que independem de data de conclusão.

PRE  
ESPÍRITO

Res. 100/10

**SEÇÃO IV**  
**DA PROMOÇÃO POR MERECEMENTO**

**Artigo 28** - Para a promoção por Merecimento os projetos apresentados serão avaliados na seguinte conformidade:

**§ 1º** - Projetos elaborados pelo próprio professor.

**§ 2º** - Projetos elaborados por outros profissionais ou por entidades, visando:

- I - a melhoria do processo pedagógico de toda a Rede Municipal de Ensino;
- II - a melhoria do desempenho do corpo docente;
- III - a melhoria do desempenho do corpo discente;
- IV - o enriquecimento curricular.

**§ 3º** - Cada projeto deverá ser desenvolvido pelo professor que o elaborou ou que o propôs.

**§ 4º** - O projeto deverá estar elaborado ou proposto de modo a possibilitar a execução imediata.

**§ 5º** - A execução do projeto deverá ter a duração mínima de 4 (quatro) meses e máxima de 1 (um) ano letivo.

**§ 6º** - O projeto só receberá a pontuação após ter sido executado.

**§ 7º** - Cada projeto poderá receber de 0 a 5 pontos, de acordo com a avaliação da proposta escrita e dos resultados apresentados.

**§ 8º** - A Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES será a responsável pela avaliação dos projetos apresentados e pela autorização da execução para os fins desta promoção.

**SEÇÃO V**  
**DA CONCESSÃO DA PROMOÇÃO**

**Artigo 29** - A concessão de uma promoção implicará em um adicional de 5% calculado sobre a parcela fixa da remuneração, até o máximo de 30%.

**Artigo 30** - A cada 5 (cinco) pontos acumulados a título de Promoção por Assiduidade, Atualização Pedagógica ou Merecimento, o docente poderá se inscrever no processo de promoção.

**Artigo 31** - A Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES deverá efetuar, anualmente, a coleta e a avaliação dos documentos comprobatórios para a concessão das promoções inscritas, até o dia 10 de Janeiro, devendo classificá-los e encaminhá-los à Diretoria de Recursos Humanos até o dia 20 de Janeiro.

PREFEITURA  
ESPÍRITO SANTO DO TURVO  
Registrado  
..... fia.

*Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo*  
*Estado de São Paulo*

Artigo 32 - A Diretoria de Recursos Humanos deverá proceder o enquadramento dos docentes beneficiados nos termos desta Lei Complementar, até o dia 30 de Janeiro de cada ano.

Artigo 33 - As promoções concedidas deverão ser registradas em ficha própria, que deverá ser assinada pelo Senhor Prefeito Municipal e pelo Secretário da EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

**CAPITULO IX**

**DA JORNADA DE TRABALHO**

Artigo 34 - A jornada semanal de trabalho do docente é constituída de horas em atividades com alunos, de horas de trabalho pedagógico na escola e de horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente, a saber:

I - Jornada Básica de Trabalho Docente em classes de Educação Infantil, composta por:

a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos;

b) 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) na escola, em atividades coletivas, e 3 (três) em local de livre escolha pelo docente.

II - Jornada Básica de Trabalho Docente em classes do Ensino Fundamental, composta por:

a) 25 (vinte e cinco) horas em atividades com alunos;

b) 5 (cinco) horas de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) na escola, em atividades coletivas, e 3 (três) em local de livre escolha pelo docente.

Artigo 35 - Entende-se por carga horária o conjunto de horas em atividades com alunos, horas de trabalho pedagógico na escola e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

Artigo 36 - As horas de trabalho pedagógico na escola deverão ser utilizadas para as reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, de caráter coletivo, organizadas pelo estabelecimento de ensino, bem como para atendimento a pais de alunos.

Parágrafo Único - As horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente destinam-se à preparação de aulas e à avaliação de trabalhos dos alunos.

Artigo 37 - Os cargos de suporte pedagógico serão exercidos na Jornada Completa de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

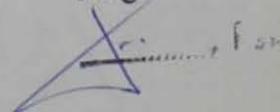
**CAPÍTULO X**

**DOS DIREITOS E DEVERES**

Artigo 38 - Além dos previstos em outras normas, são direitos do integrante do magistério:

PRF  
ESPI

Regist.:



*Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo*  
*Estado de São Paulo*

- I - ter a seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;
- II - ter assegurada a oportunidade de freqüentar curso de formação e atualização profissional;
- III - dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material técnico-pedagógico suficientes e adequados, para que possa exercer com eficiência e eficácia suas funções;
- IV - ter liberdade de escolha e de atualização de materiais de procedimentos didáticos e de instrumento de avaliação ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos constantes da proposta pedagógica adotada, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum;
- V - receber remuneração de acordo com o nível de habilitação, desempenho, tempo de serviço e regime de trabalho, conforme o estabelecido por esta lei;
- VI - receber remuneração por serviços extraordinários, desde que devidamente convocado para tal fim;
- VII - receber auxílio para a publicação de trabalho e livros didáticos ou técnico-científicos, quando solicitado e aprovado pela Administração;
- VIII - ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico, independentemente do regime jurídico a que estiver sujeito;
- IX - receber, através dos serviços especializados de educação, assistência ao exercício profissional;
- X - participar dos estudos de deliberações que afetam o processo educacional;
- XI - ministrar aulas nos dias letivos, além de participar dos períodos de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares, bem como daqueles dedicados ao desenvolvimento profissional;
- XII - reunir-se para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares.

Artigo 39 - Os docentes em exercício nas unidades escolares gozarão férias de acordo com o Calendário Escolar.

Parágrafo Único - Os docentes afastados da docência, que estiverem prestando serviços em outros órgãos da administração municipal, gozarão férias de acordo com a disponibilidade de seu serviço, mediante autorização do chefe imediato.

Artigo 40 - O integrante do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada a dignidade profissional, em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverá:

- I - conhecer e respeitar as leis;
- II - preservar os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira, através de seu desempenho profissional;
- III - empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da educação;
- IV - participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;
- V - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;

PREFEITO  
ESPÍRITO S.  
Registrado



*Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo*  
*Estado de São Paulo*

- VI - manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe e a comunidade em geral;
- VII - incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;
- VIII - assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;
- IX - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;
- X - comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação ou as autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;
- XI - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;
- XII - considerar os princípios psico-pedagógicos, a realidade sócio-econômica da clientela escolar e as diretrizes da Política Educacional na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- XIII - fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos, junto aos órgãos da Administração;
- XIV - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- XV - cumprir e fazer cumprir as normas fixadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, denunciando quando for o caso;
- XVI - participar da elaboração da proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino;
- XVII - elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino;
- XVIII - zelar pela aprendizagem do aluno;
- XIX - estabelecer estratégias de recuperação concomitante e paralela ao ensino regular, aos alunos de menor rendimento;
- XX - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Parágrafo Único - Constitui falta grave do integrante do Magistério:

- I - impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material;
- II - deixar de cumprir as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III - omitir-se de denunciar qualquer tipo de desrespeito aos direitos da criança e do adolescente.

**CAPÍTULO XI**  
**DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS**

PREFEIT  
ESPÍRITO S.  
Registrado

..... fls.

*Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo*  
*Estado de São Paulo*

Artigo 41 - A atribuição de classes e/ou aulas da Rede Municipal de Ensino de ESPÍRITO SANTO DO TURVO é de competência da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES que deverá:

§ 1º - Tomar todas as providências necessárias para o cumprimento desta Lei Complementar.

§ 2º - Designar comissões para realizar as sessões de escolha, devendo presidil-as.

§ 3º - Solucionar os casos omissos, ouvindo o Departamento Jurídico e outros órgãos superiores.

Artigo 42 - A atribuição das classes e/ou aulas aos professores da Rede Municipal de Ensino de ESPÍRITO SANTO DO TURVO será feita anualmente, ficando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a responsabilidade de divulgação com antecedência de 10 (dez) dias da data prevista, a todos os professores contratados para ministrar aulas nas classes municipais.

§ 1º - Os professores serão classificados para este fim, de acordo com o tempo de serviço no magistério público.

§ 2º - O tempo de serviço será contado a razão de 0,003 ponto por dia.

§ 3º - Para efeito de contagem de tempo de serviço, será computado o período em que o professor estiver afastado da docência, em decorrência de ocupação de funções da Prefeitura Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO.

§ 4º - Para efeito de contagem de tempo de serviço para atribuição de classes e/ou aulas, não será computado o período em que o professor estiver afastado da docência fora da Prefeitura Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO.

§ 5º - Para efeito de atribuição de classes e/ou aulas haverá uma classificação distinta para cada uma das modalidades de ensino, de acordo com a habilitação mínima exigida para a regência, constante do Anexo II desta Lei Complementar.

Artigo 43 - O professor que estiver afastado e não comparecer à sessão de atribuição de classes e/ou aulas, não terá classe e/ou aulas atribuídas, mas não será considerado desistente.

§ 1º - O professor afastado que vier a reassumir suas funções no decorrer do ano letivo, terá atribuída a primeira classe e/ou aula que vierem a vagar, após terem sido atendidas as inscrições para transferência.

§ 2º - O professor afastado que vier a reassumir suas funções no decorrer do ano letivo, que não tiver classe e/ou aula atribuídas por inexistência de vaga, ficará prestando serviços na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES até que ocorra vacância de classe.

Artigo 44 - Quando ocorrer a extinção da classe, o professor ficará automaticamente inscrito e deverá ter atribuída uma outra classe e/ou aula que vierem a vagar, após terem sido atendidas as inscrições para transferência.

PREFE  
ESPÍRITO  
Registrado  
fls.

*Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo*  
*Estado de São Paulo*

Artigo 45 - O professor que não comparecer à sessão de atribuição de classes e/ou aulas nem se fizer representar por procurador, não terá classe atribuída e será considerado desistente, não subsistindo ao mesmo qualquer direito.

Artigo 46 - A atribuição de classes e/ou aulas será realizada em duas fases:

I - Fase I - Para professores do Quadro do Magistério, professores estes efetivos no estado e que estão conveniados na rede municipal de ESPIRITO SANTO DO TURVO.

II - Fase II - Para professores do magistério municipal inscritos para ingressar no Quadro do Magistério Municipal, mediante aprovação em Concurso Público Municipal.

Artigo 47 - A regulamentação do processo de atribuição de classes e/ou aulas da Rede Municipal de Ensino constará de legislação própria.

CAPITULO XII

DA TRANSFERÊNCIA, PERMUTA E AFASTAMENTO

SEÇÃO I

DA TRANSFERÊNCIA

Artigo 48 - Os professores que pretenderem mudar o seu local de trabalho no decorrer do ano letivo, deverão se inscrever na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, para Transferência e/ou Permuta.

§ 1º - As inscrições estarão abertas no período compreendido entre o primeiro e o último dia letivo de cada ano.

§ 2º - A inscrição deverá ser efetuada pelo próprio interessado ou por seu procurador, mediante requerimento próprio, no período compreendido entre o primeiro e o último dia letivo de cada ano.

§ 3º - A inscrição habilita o professor a concorrer a todas as classes e aulas vagas que vierem a ocorrer no decorrer do ano letivo.

§ 4º - Quando houver mais de um professor inscrito, estes serão atendidos de acordo com a classificação obtida no início do ano letivo.

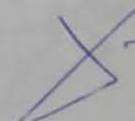
§ 5º - O atendimento dos pedidos será realizado, preferencialmente no início de cada semestre letivo, para que não haja prejuízo para o processo ensino x aprendizagem.

§ 6º - A critério da administração, por motivo relevante, as transferências poderão ser realizadas em qualquer época do ano.

PREFEITURA  
ESPIRITO SANTO DO TURVO

Registrado em

fls.



**SECÇÃO II**  
**DA PERMUTA**

Artigo 49 - A inscrição para a permuta será feita em um único requerimento assinado pelos dois interessados.

§ 1º - As inscrições estarão abertas no período compreendido entre o primeiro e o último dia letivo de cada ano.

§ 2º - A inscrição deverá ser efetuada pelo próprio interessado ou por seu procurador, mediante requerimento próprio, no período compreendido entre o primeiro e o último dia letivo de cada ano.

§ 3º - O atendimento dos pedidos será realizado, preferencialmente no início de cada semestre letivo, para que não haja prejuízo para o processo ensino x aprendizagem.

§ 4º - A critério da administração, por motivo relevante, o atendimento dos pedidos poderá ser realizado em qualquer época do ano.

**SECÇÃO III**  
**DO AFASTAMENTO**

Artigo 50 - Os professores poderão ser afastados de seus empregos ou cargos, para os seguintes fins:

- I - Para prestar serviços em outros setores da Prefeitura Municipal, quando nomeados em comissão;
- II - Exercer, junto a entidades conveniadas com a Prefeitura Municipal, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, atividades correlatas às do magistério;
- III - Freqüentar cursos de pós-graduação, no país e no exterior, com prejuízo dos vencimentos mas com as demais vantagens do emprego ou cargo;
- IV - Tratar de interesse particular, com prejuízo dos vencimentos e de todas as vantagens do emprego ou cargo, pelo prazo máximo de 1/5 (um quinto) do tempo de serviço prestado ao município.

§ 1º - O professor que se afastar nos termos do Inciso I deste artigo terá computado o tempo de serviço como docente, durante todo o período de afastamento, para fins de atribuição de classes e/ou aulas e deverá participar do processo anualmente.

§ 2º - O professor poderá se afastar nos termos do Inciso III deste artigo, pelo período necessário para realização e conclusão do curso.

§ 3º - O professor que vier a usufruir do benefício do Inciso III e ou IV deste artigo deixará vaga sua classe e terá nova classe atribuída nos termos do Artigo 42 desta Lei Complementar, ao reassumir seu emprego ou cargo.

PREFEITURA  
ESPÍRITO SANTO

Registrado nos:

11s!

*Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo*  
*Estado de São Paulo*

§ 4º - O professor que se afastar nos termos do Inciso III e ou IV deste artigo não terá computado o tempo de serviço como docente para fins de atribuição de aulas, durante o período de afastamento.

§ 5º - Poderá usufruir do benefício referido no inciso IV deste artigo o professor que contar com, pelo menos, 5 (cinco) anos de exercício no Magistério Público Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO.

**CAPITULO XII**

**DAS SANCÕES**

Artigo 51 - As sanções aplicadas aos integrantes do Quadro do Magistério Municipal são as previstas na legislação municipal vigente e na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme o regime jurídico da contratação do empregado.

**CAPITULO XIII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 52 - Ficam vinculados a esta Lei Complementar, no que couber, os funcionários públicos da municipalidade quando no exercício de atividades docentes e de técnicos em educação.

Artigo 53 - Funcionários Públicos do Estado, de outros Estados e da União, da administração direta e indireta, prestando serviços na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES desta Prefeitura Municipal, quando no exercício de atividades docentes ou de técnicos em educação ficam sujeitos ao cumprimento dos Direitos e Deveres de que trata este Estatuto.

Parágrafo Único - O empregado nas condições do artigo terá cessada sua disposição na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES desta Prefeitura Municipal, quando a avaliação de seu desempenho for considerada insuficiente para permanência no magistério.

Artigo 54 - Passam a ser regidos pela Tabela de Referências - Anexo II, os cargos e/ou empregos do Quadro do Magistério Municipal regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Artigo 55 - Os atuais ocupantes de cargos em comissão de Técnicos em Educação que não possuem a habilitação mínima exigida, deverão se habilitar dentro do prazo mínimo exigido para o curso.

Artigo 56 - Aos professores que ingressarem na rede municipal de ensino com carga horária de 20 horas semanais, deverá ser dado o direito de optarem pela permanência na mesma jornada, com salário proporcional.

Artigo 57 - A Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES deverá elaborar Plano de Carreira e Remuneração para os integrantes do Magistério Municipal, nos termos desta Lei Complementar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua aprovação.

PREFEIT  
ESPÍRITO  
Registrad

*Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo*  
*Estado de São Paulo*

Artigo 58 - Ficam criados os cargos e empregos constantes do Quadro de Magistério Municipal - Anexos I e II.

Artigo 59 - Ficam extintos os empregos pertencentes ao Quadro do Magistério Municipal constantes da Lei Complementar Municipal nº 030, de 25/03/94.

Artigo 60 - Fica o Prefeito autorizado a baixar atos regulamentadores, decretos ou portarias, necessários à execução desta Lei Complementar.

Artigo 61 - No enquadramento inicial dos docentes será computado aos atuais professores do Quadro do Magistério Municipal 01 (um) ponto por ano de trabalho efetivo na docência.

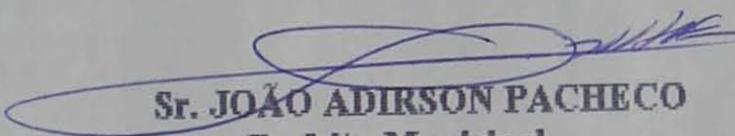
Artigo 62 - No enquadramento inicial dos docentes ingressantes na rede municipal de ensino, será computado 01 (um) ponto por ano de trabalho efetivo na docência no magistério público oficial.

Artigo 63 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, instituído pela Emenda Constitucional nº 14/96, por dotações consignadas no orçamento e ainda de créditos adicionais.

Artigo 64 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/08/1999, revogadas as disposições em contrário.

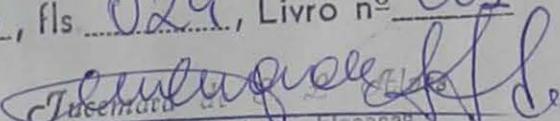
Registre-se e Publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 26 de agosto de 1.999.

  
Sr. JOÃO ADIRSON PACHECO  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº  
066, fls. 029, Livro nº 001

  
Sec. Munic. Adm. e Finanças  
RG 9.767.943-SSP/SP

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo  
Estado de São Paulo

ANEXO I  
(Lei Complementar nº 066/99)  
QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL  
EMPREGOS EM COMISSÃO

Denominação do Cargo/Emprego	Refer	Jorn./Trab.	Número Cargo/Empr.	Atribuições do Cargo/Emprego	Requisitos Mínimos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12	Livre	01	Assessorar o Prefeito nos programas da área educacional. Promover a execução das propostas políticas e administrativas da gestão em curso que visem o atendimento das necessidades do município. Coordenar a elaboração do Plano Municipal de Educação	Curso Superior de Pedagogia - Experiência comprovada na área da Educação
DIRETOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	10	40 h/sem.	01	Assessorar o Secretário nas atividades de cunho técnico-administrativo, relacionadas à gestão da Secretaria	Curso Superior, preferencialmente Pedagogia - Experiência mínima de 5 (cinco) anos em atividades administrativas
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	10	40 h/sem.	01	Coordenar a elaboração da Proposta de Educação Infantil e Ensino Fundamental, buscando a articulação de todos os programas, visando o atendimento integral da criança, do adolescente, do adulto e do idoso; elaborar as atividades gerais da Diretoria cuidando para garantir a articulação dos vários serviços; manter contato com instituições governamentais e não-governamentais da comunidade, para o desenvolvimento de ações específicas.	Habilitação de 2º Grau - Magistério - Licenciatura em Pedagogia - Experiência mínima de 5 (cinco) anos de docência em classe de Educação Infantil ou Ensino Fundamental - Apresentação de Plano de Trabalho
DIRETOR DE ESCOLA	10	40 h/sem.	03	Coordenar a elaboração das metas anuais de Educação; o planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Regular, Supletivo e Especial em estreita e permanente articulação com a família, promovendo o atendimento integral dos alunos em programas da Saúde, Educação para o Trabalho, Esporte, Cultura e Alimentação, com as instituições governamentais e não-governamentais e promover ações de integração da escola com a comunidade.	Licenciatura em Pedagogia - Habilitação em Administração Escolar - Experiência mínima de 5 (cinco) anos no Magistério ou em administração escolar.
DIRETOR DE CRECHE-ESCOLA	10	40 h/sem.	02	Coordenar a elaboração das metas anuais do Subprograma; o planejamento, execução, acompanhamento e a avaliação das atividades da creche e da pré-escola, em estreita e permanente articulação com núcleo familiar e como subprogramas Promoção da Saúde, Educação Escolar, Esporte, Cultura e Alimentação, em especial; selecionar, participar da capacitação e supervisionar a atuação dos recursos humanos necessários às atividades da creche, garantindo a articulação dos vários serviços e o desenvolvimento da atenção integral à criança; manter contato com instituições governamentais e não-governamentais da comunidade, para o desenvolvimento de ações conjuntas; coordenar a avaliação do crescimento e desenvolvimento das crianças, em estreita articulação com os programas de Educação, Saúde e Alimentação.	Licenciatura em Pedagogia - Habilitação em Administração Escolar - Experiência mínima de 5 (cinco) anos no Magistério ou em administração escolar.
ASSISTENTE DE DIRETOR	09	40 h/sem.	02	Assessorar o Diretor em todas as suas atividades, substituindo-o em todos os seus impedimentos e responde pela direção sempre que o Diretor estiver ausente.	Licenciatura em Pedagogia - Habilitação em Administração Escolar - Experiência mínima de 5 (cinco) anos no Magistério, preferencialmente em função administrativa.

PREFEITURA  
ESPÍRITO SANTO  
Registrada nesta

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo  
Estado de São Paulo

ANEXO II  
(Lei Complementar nº 066/99)

QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL  
EMPREGOS PERMANENTES

Denominação do Cargo/Emprego	Refer	Jorn./Trab.	Número Cargo/Empr.	Atribuições do Cargo/Emprego	Requisitos Mínimos
COORDENADOR PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	09	40 h/sem.	01	Coordenar a elaboração da proposta pedagógica para a Educação Infantil, juntamente com os Diretores das Escolas e os Professores, de acordo com as metas fixadas pela Diretoria de Educação, selecionando conteúdos e as estratégias de ensino, bem como dos critérios de avaliação do desenvolvimento dos alunos e promover ações de integração da escola com a comunidade.	Habilitação de 2º Grau - Magistério - Licenciatura em Pedagogia - Experiência mínima de 5 (cinco) anos em Educação Infantil - Apresentação de um Plano de Trabalho.
COORDENADOR PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	09	40 h/sem.	01	Coordenar a elaboração da proposta pedagógica para a o Ensino Fundamental, juntamente com os Diretores das Escolas e os Professores, de acordo com as metas fixadas pela Diretoria de Educação, selecionando conteúdos e as estratégias de ensino, bem como dos critérios de avaliação do desenvolvimento dos alunos e promover ações de integração da escola com a comunidade.	Habilitação de 2º Grau - Magistério - Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Orientação Escolar ou Supervisão Escolar - Experiência mínima de 5 (cinco) anos em Educação Fundamental - Apresentação de um Plano de Trabalho.
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 5ª à 8ª SÉRIES	08	30 h/sem.	22 (05 para cada uma das seguintes disciplinas: Matemática e Língua Portuguesa e, 03 para cada uma das seguintes disciplinas: Inglês, Ciências, História e Geografia.	Participar do planejamento, da execução e do acompanhamento das atividades desenvolvendo ações curriculares de ensino-aprendizagem; utilizar tecnologia educacionais compatíveis com as necessidades específicas dos alunos; acompanhar o processo de desenvolvimento dos alunos, utilizando os resultados como subsídio à avaliação; encaminhar para atendimento psicológico os alunos que necessitam, bem como seus familiares; apoiar, de forma sistematizada, a articulação com os demais programas desenvolvidos pela Diretoria de Educação.	Licenciatura plena na disciplina.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	07	25 h/sem.	20	Participar do planejamento, da execução e do acompanhamento das atividades desenvolvendo ações curriculares de ensino-aprendizagem; utilizar tecnologia educacionais compatíveis com as necessidades específicas dos alunos; acompanhar o processo de desenvolvimento dos alunos, utilizando os resultados como subsídio à avaliação; encaminhar para atendimento psicológico os alunos que necessitam, bem como seus familiares; apoiar, de forma sistematizada, a articulação com os demais programas desenvolvidos pela Diretoria de Educação.	Habilitação de 2º Grau - Magistério - Especialização em Educação Infantil

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo  
Estado de São Paulo

(continuação do Anexo II)

Denominação do Cargo/Emprego	Refer	Jorn./Trab.	Número Cargo/Empr.	Atribuições do Cargo/Emprego	Requisitos Mínimos
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 1ª à 4ª SÉRIES	08	30 h/sem.	18	Participar do planejamento, da execução e do acompanhamento das atividades desenvolvendo ações curriculares de ensino-aprendizagem; utilizar tecnologia educacionais compatíveis com as necessidades específicas dos alunos; acompanhar o processo de desenvolvimento dos alunos, utilizando os resultados como subsídio à avaliação; encaminhar para atendimento psicológico os alunos que necessitam, bem como seus familiares; apoiar, de forma sistematizada, a articulação com os demais programas desenvolvidos pela Diretoria de Educação.	Habilitação de 2º Grau - Magistério
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA DEFICIENTES MENTAIS, AUDITIVOS, VISUAIS E FÍSICOS	08	30 h/sem.	04	Organizar e promover as atividades específicas da deficiência com a qual trabalha, promovendo ações educativas que promovam os alunos visando seu desenvolvimento educacional e social; elaborar a proposta pedagógica específica, em consonância com as metas fixadas pela Diretoria de Educação; elaborar fichas e relatórios sobre o desempenho dos alunos com anotações detalhadas, encaminhando para profissionais especializados sempre que necessário; promover a integração dos alunos com os demais da escola, buscando seu desenvolvimento integral visando a socialização.	Habilitação de 2º Grau - Magistério - Especialização em Deficiência Mental, Auditiva, Visual e/ou Física
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	08	30 h/sem.	02	Realizar atividades pertinentes à área esportiva, tais como desenvolvimento da psicomotricidade, treinamento esportivo, recreação e lazer, iniciação esportiva de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos das escolas municipais, em articulação com o Coordenador Pedagógico; promover atividades de recreação e lazer para a comunidade, adequadas à condição física e à faixa etária de cada grupo participante; acompanhar o processo de desenvolvimento dos alunos, utilizando os resultados como subsídio à avaliação do trabalho.	Licenciatura em Educação Física
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	08	30 h/sem.	02	Desenvolver atividades artísticas de expressão cênica, plástica, musical e corporal para crianças, jovens, adolescentes, adultos e idosos das escolas municipais, adequadas à faixa etária de cada grupo, de modo a garantir o aprimoramento das aptidões artísticas.	Licenciatura em Educação Artística
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO MUSICAL	08	30 h/sem.	02	Desenvolver atividades musicais de canto, dança, manejo de instrumentos musicais, bandinha rítmica, atividades diversificadas, com crianças, jovens, adolescentes, adultos e idosos das escolas municipais, de modo a garantir o desenvolvimento das habilidades musicais de cada um.	Habilitação em Música
PROFESSOR SUBSTITUTO	08	30 h/sem.	05	Apoiar o desenvolvimento das atividades curriculares dos professores; participar do processo de acompanhamento do desenvolvimento dos alunos; substituir os professores regentes de classe em seus impedimentos; ministrar aulas em classes de reforço escolar e de projetos especiais	Habilitação de 2º Grau - Magistério

PREFEITUR  
ESPÍRITO SA  
Registrad